

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 74, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Regulamenta o empréstimo temporário de veículos automotores oficiais, de propriedade do Estado de Minas Gerais, requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 §1º da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 e considerando as atribuições conferidas pelo art. 2º, V da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado deverão emprestar temporariamente veículos automotores oficiais de sua frota, regularmente requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 6.091, de 14 de agosto de 1974, para apoio aos serviços inerentes ao período das eleições.

§ 1º Os órgãos e entidades cedentes deverão manter em sua frota quantidade de veículos justificadamente indispensável ao funcionamento do serviço público insusceptível de interrupção.

§ 2º Os veículos cedidos à Justiça Eleitoral circularão exibindo de modo bem visível, dístico em letras garrafais, com a frase: "A serviço da Justiça Eleitoral".

Art. 2º O empréstimo temporário dos veículos automotores oficiais será formalizado em documento escrito, contendo as seguintes informações:

I – a identificação e qualificação dos signatários do instrumento;

II – a marca, ano, modelo e placa do(s) veículo(s) a ser(em) cedido(s), bem como o número da carga patrimonial;

III – as datas e os horários de entrega e de devolução dos veículos;

IV – cláusula sobre as responsabilidades da Justiça Eleitoral/Cartório Eleitoral requisitante, pelo uso e guarda do veículo, multas e acidentes ocorridos durante o período do empréstimo;

V – declaração de vistoria, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo;

VI – demais cláusulas julgadas necessárias pelo órgão/entidade cedente; e

VII – assinaturas dos responsáveis.

Parágrafo único. Os veículos serão vistoriados quando da entrega e devolução, devendo conter anotações sobre avarias porventura existentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2004.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão